

SP	Taboão da Serra	355280	236.259,90
SP	Taciba	355290	7.200,00
SP	Taguaí	355300	7.991,85
SP	Taiacu	355310	7.200,00
SP	Taiúva	355320	7.200,00
SP	Tambauí	355330	17.625,12
SP	Tanabi	355340	17.484,18
SP	Tapiraí	355350	7.200,00
SP	Tapiratiba	355360	8.958,42
SP	Taquaral	355365	7.200,00
SP	Taquaritinga	355370	40.220,75
SP	Taquarituba	355380	15.748,26
SP	Taquarivaí	355385	7.200,00
SP	Tarabai	355390	7.200,00
SP	Tarumã	355395	9.312,33
SP	Tatuf	355400	77.144,61
SP	Taubaté	355410	266.581,14
SP	Tejupá	355420	7.200,00
SP	Teodoro Sampaio	355430	15.292,86
SP	Terra Roxa	355440	7.200,00
SP	Tietê	355450	26.514,32
SP	Timburi	355460	7.200,00

SP	Torre de Pedra	355465	7.200,00
SP	Torrinha	355470	7.200,00
SP	Trabiju	355475	7.200,00
SP	Tremembé	355480	39.358,14
SP	Três Fronteiras	355490	7.200,00
SP	Tuiuti	355495	7.200,00
SP	Tupã	355500	57.148,20
SP	Tupi Paulista	355510	13.538,48
SP	Turiúba	355520	7.200,00
SP	Turmalina	355530	7.200,00
SP	Ubarana	355535	7.200,00
SP	Ubatuba	355540	72.543,60
SP	Ubirajara	355550	7.200,00
SP	Uchoa	355560	7.200,00
SP	União Paulista	355570	7.200,00
SP	Urânia	355580	7.200,00
SP	Uru	355590	7.200,00
SP	Urupês	355600	9.057,81
SP	Valentim Gentil	355610	8.039,81
SP	Valinhos	355620	99.351,00
SP	Valparaíso	355630	21.766,92
SP	Vargem	355635	7.200,00
SP	Vargem Grande do Sul	355640	27.998,34
SP	Vargem Grande Paulista	355645	41.837,10
SP	Várzea Paulista	355650	77.019,12
SP	Vera Cruz	355660	7.930,47
SP	Vinhedo	355670	59.478,30
SP	Viradouro	355680	13.174,05
SP	Vista Alegre do Alto	355690	7.200,00
SP	Vitória Brasil	355695	7.200,00
SP	Votorantim	355700	78.082,26
SP	Votuporanga	355710	69.440,07
SP	Zacarias	355715	7.200,00
TO	Abreulândia	170025	7.200,00
TO	Aguiarnópolis	170030	12.470,69
TO	Aliança do Tocantins	170035	12.799,47
TO	Almas	170040	16.939,19
TO	Alvorada	170070	18.743,40
TO	Ananás	170100	22.342,79
TO	Angeco	170105	7.749,90
TO	Aparecida do Rio Negro	170110	10.059,87
TO	Aragominas	170130	16.103,48
TO	Araguacema	170190	14.724,42
TO	Araguaçu	170200	19.654,20
TO	Araguaína	170210	373.983,23
TO	Araguanã	170215	11.849,69
TO	Araguatins	170220	71.529,30
TO	Arapoema	170230	15.239,99
TO	Arraias	170240	24.587,39
TO	Augustinópolis	170255	36.992,09
TO	Aurora do Tocantins	170270	8.337,89
TO	Axixá do Tocantins	170290	21.420,29
TO	Babaculândia	170300	23.751,90
TO	Bandeirantes do Tocantins	170305	7.709,97
TO	Barra do Ouro	170307	9.822,60
TO	Barrolândia	170310	12.339,00
TO	Bernardo Sayão	170320	10.318,17
TO	Bom Jesus do Tocantins	170330	9.362,70
TO	Brasilândia do Tocantins	170360	7.200,00
TO	Brejinho de Nazaré	170370	12.007,19
TO	Buriti do Tocantins	170380	22.653,90
TO	Cachoeirinha	170382	7.200,00
TO	Campos Lindos	170384	19.355,69
TO	Cariri do Tocantins	170386	9.121,17
TO	Carmolândia	170388	7.200,00
TO	Carrasco Bonito	170389	8.883,90
TO	Caseara	170390	10.952,39
TO	Centenário	170410	7.200,00
TO	Chapada da Natividade	170510	7.828,77
TO	Chapada de Areia	170460	7.200,00
TO	Colinas do Tocantins	170550	70.717,50
TO	Colméia	171670	19.229,97
TO	Combinado	170555	10.841,07
TO	Conceição do Tocantins	170560	9.711,29
TO	Couto de Magalhães	170600	11.723,07
TO	Cristalândia	170610	16.486,20
TO	Crixás do Tocantins	170625	7.200,00
TO	Darcinópolis	170650	12.562,49
TO	Dianópolis	170700	44.304,87
TO	Divinópolis do Tocantins	170710	14.659,20
TO	Dois Irmãos do Tocantins	170720	16.204,50
TO	Dueré	170730	10.673,67
TO	Esperantina	170740	22.437,57
TO	Fátima	170755	8.967,89

TO	Figueirópolis	170765	12.194,67
TO	Filadélfia	170770	19.242,90
TO	Formoso do Araguaia	170820	41.274,90
TO	Fortaleza do Tabocão	170825	7.200,00
TO	Goianorte	170830	11.495,37
TO	Goiatins	170900	28.062,00
TO	Guaraí	170930	52.730,10
TO	Gurupi	170950	174.652,49
TO	Ipueiras	170980	7.200,00
TO	Itacajá	171050	16.660,80
TO	Itaguatins	171070	13.629,60
TO	Itapiratins	171090	8.489,09
TO	Itapora do Tocantins	171110	7.200,00
TO	Jau do Tocantins	171150	8.478,57
TO	Juarina	171180	7.200,00
TO	Lagoa da Confusão	171190	27.700,02
TO	Lagoa do Tocantins	171195	8.664,59
TO	Lajeado	171200	8.241,72
TO	Lavandeira	171215	7.200,00
TO	Lizarda	171240	8.793,57
TO	Luzinópolis	171245	7.200,00
TO	Marianópolis do Tocantins	171250	10.454,69
TO	Mateiros	171270	9.370,32
TO	Maurilândia do Tocantins	171280	7.769,99
TO	Miracema do Tocantins	171320	64.560,96
TO	Miranorte	171330	28.748,70
TO	Monte do Carmo	171360	15.696,57
TO	Monte Santo do Tocantins	171370	7.200,00
TO	Muricilândia	171395	7.760,37
TO	Natividade	171420	20.534,07
TO	Nazaré	171430	9.989,10
TO	Nova Olinda	171488	24.744,27
TO	Nova Rosalândia	171500	9.091,80
TO	Novo Acordo	171510	9.114,87
TO	Novo Alegre	171515	7.200,00
TO	Novo Jardim	171525	7.200,00
TO	Oliveira de Fátima	171550	7.200,00
TO	Palmas	172100	635.737,07
TO	Palmeirante	171570	11.849,69
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	13.428,90
TO	Palmeirópolis	171575	16.637,97
TO	Paraíso do Tocantins	171610	101.454,87
TO	Paraná	171620	23.816,70
TO	Pau d'Arco	171630	10.706,69
TO	Pedro Afonso	171650	26.829,90
TO	Peixe	171660	23.820,87
TO	Pequizeiro	171665	11.780,39
TO	Pindorama do Tocantins	171700	10.395,90
TO	Piraquê	171720	7.200,00
TO	Pium	171750	15.684,87
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	10.553,97
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	16.569,29
TO	Porto Alegre do Tocantins	171800	7.200,00
TO	Porto Nacional	171820	111.425,40
TO	Praia Norte	171830	17.773,20
TO	Presidente Kennedy	171840	8.696,99
TO	Pugmil	171845	7.200,00
TO	Recursolândia	171850	9.104,40
TO	Riachinho	171855	9.956,99
TO	Rio da Conceição	171865	7.200,00
TO	Rio dos Bois	171870	7.200,00
TO	Rio Sono	171875	14.445,90
TO	Sampaio	171880	9.442,47
TO	Sandolândia	171884	7.974,57
TO	Santa Fé do Araguaia	171886	15.374,37
TO	Santa Maria do Tocantins	171888	7.279,49
TO	Santa Rita do Tocantins	171889	7.200,00
TO	Santa Rosa do Tocantins	171890	10.694,70
TO	Santa Tereza do Tocantins	171900	7.200,00
TO	Santa Terezinha do Tocantins	172000	7.200,00
TO	São Bento do Tocantins	172010	10.944,00
TO	São Félix do Tocantins	172015	7.200,00
TO	São Miguel do Tocantins	172020	24.174,29
TO	São Salvador do Tocantins	172025	7.200,00
TO	São Sebastião do Tocantins	172030	10.179,57
TO	São Valério da Natividade	172049	10.012,17
TO	Silvanópolis	172065	11.862,00
TO	Sítio Novo do Tocantins	172080	20.693,70
TO	Sucupira	172085	7.200,00
TO	Taguatinga	172090	34.395,59
TO	Taipas do Tocantins	172093	7.200,00
TO	Talismã	172097	7.479,90
TO	Tocantínia	172110	16.547,97
TO	Tocantinópolis	172120	51.201,57
TO	Tupirama	172125	7.200,00
TO	Tupiratins	172130	7.200,00
TO	Wanderlândia	172208	24.784,77
TO	Xambioá	172210	26.161,77
Total SMS			294.119.676,36

### PORTARIA Nº 2.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

Considerando as Conferências Nacionais de Saúde, em especial a 12ª de 2004, a 13ª de 2008 e a 14ª de 2011, que expressam a demanda pela implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde;

Considerando a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades em saúde por meio da execução de políticas de inclusão social;

Considerando a reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS) ocorrida em 12 de julho de 2012, que aprovou a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, que visa colocar as práticas populares em saúde em um plano mais amplo, de forma democrática e com participação social;

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

Art. 2º A PNEPS-SUS reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS, e propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Art. 3º A PNEPS-SUS é orientada pelos seguintes princípios:

- I - diálogo;
- II - amorosidade;
- III - problematização;
- IV - construção compartilhada do conhecimento;
- V - emancipação; e
- VI - compromisso com a construção do projeto democrático e popular.

§ 1º Diálogo é o encontro de conhecimentos construídos histórica e culturalmente por sujeitos, ou seja, o encontro desses sujeitos na intersubjetividade, que acontece quando cada um, de forma respeitosa, coloca o que sabe à disposição para ampliar o conhecimento crítico de ambos acerca da realidade, contribuindo com os processos de transformação e de humanização.

§ 2º Amorosidade é a ampliação do diálogo nas relações de cuidado e na ação educativa pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas.

§ 3º A problematização implica a existência de relações dialógicas e propõe a construção de práticas em saúde alicerçadas na leitura e na análise crítica da realidade.

§ 4º A construção compartilhada do conhecimento consiste em processos comunicacionais e pedagógicos entre pessoas e grupos de saberes, culturas e inserções sociais diferentes, na perspectiva de compreender e transformar de modo coletivo as ações de saúde desde suas dimensões teóricas, políticas e práticas.

§ 5º A emancipação é um processo coletivo e compartilhado no qual pessoas e grupos conquistam a superação e a libertação de todas as formas de opressão, exploração, discriminação e violência ainda vigentes na sociedade e que produzem a desumanização e a determinação social do adoecimento.

§ 6º O compromisso com a construção do projeto democrático e popular é a reafirmação do compromisso com a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, igualitária, soberana e culturalmente diversa que somente será construída por meio da contribuição das lutas sociais, e da garantia do direito universal à saúde no Brasil, tendo como protagonistas os sujeitos populares, seus grupos e movimentos, que historicamente foram silenciados e marginalizados.

Art. 4º São eixos estratégicos da PNEPS-SUS:

- I - participação, controle social e gestão participativa;
- II - formação, comunicação e produção de conhecimento;
- III - cuidado em saúde; e
- IV - intersetorialidade e diálogos multiculturais.

§ 1º O eixo estratégico da participação, controle social e gestão participativa tem por objeto fomentar, fortalecer e ampliar o protagonismo popular, por meio do desenvolvimento de ações que envolvam a mobilização pelo direito à saúde e a qualificação da participação nos processos de formulação, implementação, gestão e controle social das políticas públicas.

§ 2º O eixo estratégico da formação, comunicação e produção de conhecimento compreende a resignificação e a criação de práticas que oportunizem a formação de trabalhadores e atores sociais em saúde na perspectiva da educação popular, a produção de novos conhecimentos e a sistematização de saberes com diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, produzindo ações comunicativas, conhecimentos e estratégias para o enfrentamento dos desafios ainda presentes no SUS.

§ 3º O eixo estratégico do cuidado em saúde tem por objeto fortalecer as práticas populares de cuidado, o que implica apoiar sua sustentabilidade, sistematização, visibilidade e comunicação, no intuito de socializar tecnologias e perspectivas integrativas, bem como de aprimorar sua articulação com o SUS.

§ 4º O eixo estratégico da intersetorialidade e diálogos multiculturais tem por objeto promover o encontro e a visibilidade dos diferentes setores e atores em sua diversidade, visando o fortalecimento de políticas e ações integrais e integradoras.

Art. 5º A PNEPS-SUS tem como objetivo geral implementar a Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS, contribuindo com a participação popular, com a gestão participativa, com o controle social, o cuidado, a formação e as práticas educativas em saúde.



Art. 6º São objetivos específicos da PNEPS-SUS:

I - promover o diálogo e a troca entre práticas e saberes populares e técnico-científicos no âmbito do SUS, aproximando os sujeitos da gestão, dos serviços de saúde, dos movimentos sociais populares, das práticas populares de cuidado e das instituições formadoras;

II - fortalecer a gestão participativa nos espaços do SUS;

III - reconhecer e valorizar as culturas populares, especialmente as várias expressões da arte, como componentes essenciais das práticas de cuidado, gestão, formação, controle social e práticas educativas em saúde;

IV - fortalecer os movimentos sociais populares, os coletivos de articulação social e as redes solidárias de cuidado e promoção da saúde na perspectiva da mobilização popular em defesa do direito universal à saúde;

V - incentivar o protagonismo popular no enfrentamento dos determinantes e condicionantes sociais de saúde;

VI - apoiar a sistematização, a produção de conhecimentos e o compartilhamento das experiências originárias do saber, da cultura e das tradições populares que atuam na dimensão do cuidado, da formação e da participação popular em saúde;

VII - contribuir com a implementação de estratégias e ações de comunicação e de informação em saúde identificadas com a realidade, linguagens e culturas populares;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de ações intersectoriais nas políticas públicas referenciadas na Educação Popular em Saúde;

IX - apoiar ações de Educação Popular na Atenção Primária em Saúde, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidades, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas;

X - contribuir com a educação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e atores dos movimentos sociais populares, incorporando aos seus processos os princípios e as práticas da educação popular em saúde; e

XI - assegurar a participação popular no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias para a implementação da PNEPS-SUS.

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - implementar as ações da PNEPS-SUS, incorporando-as no Plano Nacional de Saúde;

II - estabelecer estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas no âmbito do Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

III - garantir financiamento para implementação integral da PNEPS-SUS;

IV - promover a articulação intrasetorial permanente para a implementação da PNEPS-SUS;

V - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS; e

VI - apoiar tecnicamente as Secretarias Estaduais de Saúde na implementação da PNEPS-SUS.

Art. 8º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - garantir a inclusão da PNEPS-SUS nos respectivos Planos Estadual e Plurianual de Saúde;

II - estabelecer estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas de forma participativa com atores da sociedade civil implicados com a Educação Popular em Saúde;

III - apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde na implementação da PNEPS-SUS;

IV - garantir financiamento complementar aos Municípios para a implantação da PNEPS-SUS;

V - promover a articulação intrasetorial permanente no âmbito estadual para a implementação da PNEPS-SUS; e

VI - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS.

Art. 9º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - garantir a inclusão da PNEPS-SUS nos respectivos Planos Municipal Plurianual de Saúde, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

II - estabelecer e implementar estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas de forma participativa com atores da sociedade civil implicados com a Educação Popular em Saúde;

III - implementar o Plano Operativo da PNEPS-SUS;

IV - garantir financiamento solidário para a implantação da PNEPS-SUS;

V - promover a articulação intrasetorial permanente no âmbito estadual para a implementação da PNEPS-SUS; e

VI - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS.

Art. 10. À Secretaria de Saúde do Distrito Federal compete as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Art. 11. Compete às Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regional (CIR) avaliar e aprovar os Planos Operativos da Educação Popular em Saúde, considerando as especificidades locais e a PNEPS-SUS.

Art. 12. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) articulará, no âmbito do Ministério da Saúde a elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessários à implementação da PNEPS-SUS.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.762, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Itacoatiara (AM) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itacoatiara (GO) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 72.037,29 (setenta e dois mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Itacoatiara (AM), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara (AM), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
AM	130190	Itacoatiara	Itacoatiara	2708825	UNIDADE BASICA DE SAUDE III DE ITACOATIARA	R\$ 72.037,29	R\$ 13.524,53

## PORTARIA Nº 2.763, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Corrente (PI) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Corrente (PI) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 34.718,33 (trinta e quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Corrente (PI), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.